Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002450/2006

Processo Nº 00923/2006 **Data: 17/02/2006**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTRLE.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00949/2006

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2450, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2450 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2006.

NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de fevereiro de 2006

Verº LEANDRO FELÍCIO
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em 20/02/06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

À Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Butiá - RS

A Vereadora IRANI MARTINS DE MEDEIROS, Os Vereadores MAURÍCIO RONI DE SOUZA PEREIRA, WALNECI DIETRICH DE OLIVEIRA, GILBERTO FÉLIX DA SILVA , PAULO MARTINS LOPES e PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, vêm, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica Municipal, apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO nº 002/2006

Considerando o projeto de lei n. 2450/2006 que altera significativamente a remuneração dos servidores que recebem Função Gratificada – FG;

Considerando que as alterações propostas no projeto antes referido terão reflexo definitivo na organização da Administração Municipal, principalmente no Plano de Classificação de Cargos e Funções, pois refletirão de forma permanente na estrutura dos Cargos da Comissão e Função Gratificada;

Considerando que o Art. 84 da LOM permite a retirada de projetos que não tenham tramitado na Casa, no mínimo 30 dias;

Considerando a necessidade de um estudo aprofundado acerca das questões contempladas pelo referido projeto, afastando qualquer risco de prejuízo seja a administração seja aos próprios servidores;

REQUEREM a Mesa Diretora desta Casa, com base no artigo 84 da LOM, a retirada de pauta do Projeto de Lei n. 2450/2006.

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2006.

IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Verª PSB

MAURÍCIO RONI DE SOUZA PEREIRA
Ver. PDT

WALNECI DIETRICH DE OLIVEIRA
Ver. PP

GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Ver. PTB

PAULO MARTINS LOPES
Ver.PTB

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Ver. PT

(o Projeto) Baixar para as Comissões p/ parecer. Em 20.02.06
Ver.ª Neiza Vargas
PRESIDENTE

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 16 de fevereiro de 2006.

SENHORA PRESIDENTE:

Considerando que temos no quadro de pessoal do Executivo Municipal servidores que recebem Função Gratificada "FG";

Considerando que estes Servidores sempre receberam horas extras e, portanto estes valores fazem parte da sua expectativa de remuneração mensal. Para exemplificar, temos casos de servidores que recebem as horas extras somados ao valor da Função Gratificada há mais de 20 anos;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado apontou como irregularidade o pagamento de hora extra para detentor de Função Gratificada;

Apresentamos Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa em que fica estabelecido que os Servidores que detentores de Função Gratificada não receberão pagamento relativos a horas extras e propomos também aumentar os valores da FG afim de haja uma compensação nos salários dos servidores.

Os valores que propomos para a FG é o valor igual ao que hoje pagamos para o Cargo em Comissão nos padrões 1, 2 e 3 e consideramos o montante recebidos pelos servidores no exercício 2005 resultado da soma da hora extra mais o valor da FG.

Exma. Sra.
NEUZA VARGAS
Presidente da câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

Apresentamos ainda a proposta da criação da função de Secretário Adjunto junto as Secretarias Municipais, neste caso seria pago uma gratificação que somado já ao valor que o servidor teria direito não ultrapassaria o valor da FG padrão 3 e com isso apresentamos uma alternativa para melhorar a atuação da equipe diretiva das Secretaria. A possibilidade da Secretaria de Educação indicar um Cargo em Comissão para a Função de Secretario Adjunto, justificamos pelo fato de que no quadro desta Secretaria já existe um cargo neste padrão (CC3) nas demais ficaria restrito a servidores municipais concursados. Salientamos que estas alterações propostas não aumentarão as despesas com pessoal se considerarmos os valores gastos no último exercício.

Informamos também que outro apontamento do TCE é sobre a designação de servidores detentores de emprego publico (celetistas) para o exercício de Função Gratificada, uma vez que a FG deve ser exclusivo para servidores estatutário, para sanar esta irregularidade propomos a designação para exercício de coordenação de trabalhos para os servidores celetistas. Justificamos esta medida, pois é do conhecimento desta Casa Legislativa que o regime adotado pelo município é o celetista. Assim, quase a totalidade dos nossos servidores são regidos pela CLT, logo para atender a demanda administrativa o Executivo Municipal necessita destes servidores desempenhando funções de coordenação.

Salientamos ainda, que com a apresentação deste projeto de lei pretendemos atender a determinação do TCE e ao mesmo tempo procuramos não prejudicar os nossos servidores municipais.

Sendo assim, solicitamos a esta casa legislativa a apreciação do presente Projeto de Lei em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 02450/2006

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As Funções Gratificadas serão providas por servidores municipais estáveis, sujeitos ao Regime Estatutário.

Art. 2º. Os servidores efetivos, detentores de emprego público, regidos pela CLT, poderão ser designados para o exercício de coordenação de trabalhos, quando receberão gratificação de igual valor ao concedido aos servidores municipais estáveis quando nomeados para exercerem Funções Gratificadas.

Parágrafo Único. A designação para o recebimento da gratificação citada no *caput* deste artigo só acontecerá se o cargo não estiver ocupado por um servidor estatutário.

Art. 3º. A nomeação dos cargos em Comissão, a designação para o exercício de Função Gratificada e a concessão de gratificação serão feitos através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. É fixada a seguinte tabela de pagamentos para os cargos de funções gratificadas.

Função Gratificada	Valor R$
FG1	375,68
FG2	675,69
FG3	973,70
FG4	1.392,39

Art. 5º. Os servidores detentores de Função Gratificada ou os que receberem gratificação pela coordenação de trabalhos não receberão horas extras.

Art. 6º - Cada Secretário Municipal poderá designar um servidor detentor de FG2, ou servidor designado para o exercício de coordenador dos trabalhos, para exercer a função de Secretário Adjunto pelo que receberá uma bonificação a qual somada ao valor do FG equivalerá a FG3.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá indicar um CC3 (Cargo em Comissão) para a função de Secretário Adjunto.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2006.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

SECRETÁRIO ADJUNTO CC/3 ou FG/3

SÍNTESE DOS DEVERES:

Prestar Assessoria Direta aos Secretários Municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Representar o Secretário Titular em qualquer ocasião, assessora diretamente o Secretário nos assuntos pertinentes a pasta, substituir o Secretário em ocasiões de férias, viagens, Licença saúde, e outras..

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: a disposição
b) OUTRAS: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ser servidor público municipal.

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO DE DESPESA PARA JUSTIFICAR O PROJETO DE LEI N.

1. FINALIDADE: Embasar projeto de lei para autorizar o Executivo Municipal a alterar valores dos FGs.

2. JUSTIFICATIVA: Regularizar a situação dos servidores municipais , sem causar perdas nos seus vencimentos, com a finadidade de corrigir apontamentos do TCE-RS quando da última auditoria realizada no Exercício de 2005.

3. GASTOS MENSAIS

NOME	FG2	N.H.E.	V.H.E.	SOMA H.E.+FG	H.E. DEZ	V.H.E. DEZ	TOTAL DEZ	
D.N. Núcleo Vigil. Epidem.	364,04	87,00	393,90	757,94	87,00	393,90	757,94	S.M.S.
D.N. Cadastramento	364,04	91,50	605,89	969,93	69,50	466,45	830,49	S.M.F.
Coord. Parque Rodoviário	364,04	190,29	1.090,52	1.454,56	45,65	264,73	628,77	S.M.O.
D.N. Serv. Administrativo	364,04	143,00	959,74	1.323,78	119,50	802,02	1.166,54	S.M.S.
D.N. Junta Serv. Militar	364,04	65,00	615,30	979,34	57,50	590,15	954,19	Gabinete
D.N. Controle Material	364,04	97,00	614,16	978,20	97,00	614,16	978,20	S.M.F.
D.N. Escrit. Contábil	364,04	60,28	503,63	867,67	60,28	503,63	867,67	S.M.F.
D.N. Pessoal	364,04	91,25	837,04	1.201,08	81,72	749,62	1.113,66	S.M.A.
D.N. Fiscalização	364,04	99,00	921,04	1.285,08	56,00	562,70	926,74	S.M.F.
D.N. Serv. Administrativo	364,04	70,37	443,27	807,31	59,72	376,18	740,22	S.M.A.
D.N. Serv. Administrativo	364,04	46,63	312,95	676,99	11,02	364,04	728,08	S.M.O.
						Total 1	9.692,50	

NOME	FG2	N.H.E.	V.H.E.	SOMA H.E.+FG	H.E. DEZ	V.H.E. DEZ	TOTAL DEZ	
Chefe Turma Cemitério	188,42	180,07	477,16	665,58	64,00	276,21	464,63	S.M.O.
Chefe Turma Mecânica	188,42	105,17	408,57	596,99	105,17	408,57	596,99	S.M.O.
Chefe Turma Vigilância	188,42	204,43	739,11	927,53	204,43	739,11	927,53	S.M.O.
Chefe Turma Elétrica	188,42	168,55	632,62	821,04	124,43	622,32	810,74	S.M.O.
						Total 2	2.799,89	

Digitalizado com CamScanner

Total 1 + Total 2 =R$ 12.492,39 (gastos no mês de dezembro de 2005, depois da redução de horas extras através da Portaria nº 153/2005

Alterações dos Cargos

FGs 1-R$ 375,68 x 4 = R$ 1.502,72
FGs 2-R$ 675,69 x 7 = R$ 4.729,83
FGs 3-R$ 973,70 x 4 = R$ 3.895,60

Total =R$ 10.128,15

Com a alteração dos cargos haverá diminuição de gastos com pessoal no valor de R$2.364,24 não sendo necessário o impacto orçamentário e financeiro.

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Digitalizado com CamScanner

ANEXO 2

MUNICÍPIO DE BUTIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 02/06

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 001, emitida pelo setor de contabilidade, em cumprimento ao disposto do Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE:
Embasar projeto de lei para autorizar o Executivo Municipal a Constituir até duas Comissões de Sindicância

JUSTIFICATIVA:
Atender as exigências da Lei Complementar 101/2000.

RECURSOS	ÓRGÃO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Recursos Livres	03.01	04	122	0003	2010	3190110000
Recursos Livres	03.01	04	122	0003	2010	3190130000
Recursos Livres	04.01	04	123	0009	2014	3190110000
Recursos Livres	04.01	04	123	0009	2014	3190130000
Recursos Livres	05.01	15	122	0008	2020	3190110000
Recursos Livres	05.01	15	122	0008	2020	3190130000
Recursos Livres	07.01	10	122	0008	2062	3190110000
Recursos Livres	07.01	10	122	0008	2062	3190130000

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 – Receita Corrente Líquida, 2º Semestre 2005 — R$ 13.952.090,30
2 – Gasto Total Atual com Pessoal, Período jan/05 a dez/05 — R$ 6.257.091,57
3 – Acréscimo com o Aumento Proposto — R$ 66.718,80
4 –Gasto Total projetado com pessoal com o aumento proposto — R$ 6.323,810,37
5 – Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal — 44,85%
6 – Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto — 45,33%
7 – Resultado do Impacto, temos:

a – Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b – Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III. Da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

Digitalizado com CamScanner

c –Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2006	2007	2008
Recursos Livres			
Dotações Orçamentárias Atualizadas	(+) 851.560,74	(+) 902.654,38	(+) 956.813,65
Empenhado no Exercício	0,00	0,00	0,00
Reservado para empenho	0,00	0,00	0,00
Comprometido c/ Programas PPA/LDO	(-) 750.000,00	(-) 795.000,00	(-) 842.700,00
Valor da Operação	(-) 66.718,80	(-) 70.722,19	(-) 74.965,52
Saldo Livre Resultante	(=) 34.841,94	(=) 36.932,19	(=) 39.148,13

IMPACTO FINANCEIRO	2006	2007	2008
Recursos Livres			
Arrecadação Livre Projetada	(+) 6.576.091,20	(+) 6.970.656,67	(+) 7.388.896,07
Comprometido Programa PPA/LDO	(-) 6.378.808,46	(-) 6.761.536,96	(-) 7.167.229,18
Empenhado no Exercício	0,00	0,00	0,00
Reservado p/ Empenho	0,00	0,00	0,00
Valor da Operação	(-) 66.718.80	(-) 70.722,19	(-) 74.965,52
Saldo Livre Resultante	(=) 130.563,94	(=) 138.397,52	(=) 146.701,37

V – CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades constituições

(x) Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do Art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

( ) Não atende ao Inciso do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

(x) Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art 12 da Lei Municipal nº 881/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício para o exercício de 2003.

( ) Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Digitalizado com CamScanner

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(x) Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

( ) Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

(x) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

( ) Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(x) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

( ) Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

---

3 – Impacto Orçamentário

(x) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

( ) Não atende ao Inciso do art. 16 da LC 101/2000.

---

4 – Impacto Financeiro

(x) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

( ) Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

.

Butiá, 27 de Janeiro de 2006.

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº. 1341/98

UNIFICA AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DAS LEIS Nº. 688/86, 702/87, 725/87, 738/88, 788/88, 869/90, 895/91, 935/91, 971/92, 1040/93, 1106/93 e 1238/96, REFORMULA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES (PCC), CRIA, AMPLIA, REDUZ E EXTINGUE CARGOS DO QUADRO DE EMPREGOS, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de ıas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a :guinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1° - É adotado, no Serviço Público do Município, o Plano de lassificação de Cargos (PCC) estabelecido por esta Lei.

ARTIGO 2° - O Plano de Classificação de Cargos aplica-se a todos os :rvidores, assim entendidos, os servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, bem como aos servidores tegrantes do Quadro de Empregos.

ARTIGO 3° - A organização do quadro de pessoal do Município, com ıse no "Sistema de Classificação de Cargos e Funções", fica assim constituída:

1- Quadro Permanente de Cargos;
2- Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
3- Quadro Excedente;
4- Quadro de Empregos.

§ 1° - O Quadro Permanente é constituído por funcionários nomeados m caráter efetivo, mediante Concurso Público.

§ 2° - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é ıtegrado por todos os cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas criados em Lei.

§ 3° - O quadro excedente é constituido de cargos que deverão ser eclarados extintos no momento em que vagarem.

Digitalizado com CamScanner

§ 4° - O quadro de Empregos é integrado por funções auxiliares e/ou ecializadas de caráter temporário determinado, providas por servidores com vínculo empregatício regido a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ARTIGO 4° - Define-se Emprego Público, o criado em lei, em nero certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades netidas a um servidor regido pela CLT, mediante retribuição pecuniária padronizada.

ARTIGO 5° - Para os efeitos desta Lei, define-se "CARGO", o criado lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e ponsabilidades cometidas a um funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada.

ARTIGO 6° - Os Cargos são de provimento Efetivo ou em Comissão.

ARTIGO 7° - Os Cargos de provimento efetivo são isolados ou de reira.

§ 1° - Cargos Isolados são os que, mesmo quando integrados em sses, não possibilitam promoção vertical de seus ocupantes.

§ 2° - Cargos de carreira são os que possibilitam a movimentação de is ocupantes, de classe a classe, mediante Concurso Público.

ARTIGO 8° - Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão efetividade, com a mesma denominação e do mesmo nível de dificuldades, responsabilidades e retribuição cuniária.

ARTIGO 9° - Série é o conjunto de classes dispostas rarquicamente, segundo o grau de dificuldades e responsabilidade e na forma do Plano de Promoções.

ARTIGO 10°- A lei que cria cargos será sempre precedida de tificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo em comissão, bem como estabelecerá, para o seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e tidão profisional.

ARTIGO 11 - A lei que criar empregos estabelecerá os requisitos nimos de escolaridade e aptidão profissional, com salário nunca superior aos fixados para os cargos melhantes do Quadro Permanente.

ARTIGO 12 - Considera-se Função Gratificada, para os efeitos desta i, a que corresponder a atribuições de chefia, assessoramento e outras que a lei determinar.

ARTIGO 13 - São mantidos todos os cargos e funções existentes na efeitura Municipal de Butiá, através da Lei n°. 429 de 20 de julho de 1979.

Digitalizado com CamScanner

TÍTULO I I

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS E EMPREGOS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

ARTIGO 14 - A organização dos quadros Permanentes de Cargos e mpregos vincula-se aos fins do Município, estruturandos-os em serviços destinados ao atendimento das ões essenciais e gerais, necessário à execução daqueles fins.

ARTIGO 15 - A Sistemática dos Quadros Permanentes de Cargos e mpregos se processou em decorrência de três níveis, fixados segundo os graus de dificuldade e plexidade dos serviços do município, a saber:

I - NÍVEL PRINCIPAL

Funções técnicas, cujo exercício depende de certificado de curso de superior ou médio. Funções Administrativas de grande responsabilidade, com exigência de instrução spondente ao segundo grau completo, suplementado quando for o caso, por especialização ou umento.

II - NÍVEL MÉDIO

Funções Administrativas ou técnicas de certa complexidade. Exigência ível de instrução correspondente ao segundo grau completo, suplementado, quando for o caso, por cialização.

III - NÍVEL SIMPLES

Trabalho, geralmente de rotina, de pouca complexidade, instrução spondente ao primeiro grau (oitava série), sem experiência ou habilidades especiais. Primeiro grau mpleto, suplementado por alguma experiência profissional.

ARTIGO 16 - Cada nível poderá conter classe de cargos e empregos alorização diversa, não podendo, entretanto, haver classes de valores idênticos em níveis diferentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE QUADROS

ARTIGO 17 - A estrutura básica dos Quadros Permanentes de Cargos Empregos é constituída dos seguintes serviços:

I - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA;
II- SERVIÇO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;
III- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 18 - As classes de cargos e empregos serão distribuídas nos os serviços, observadas as características próprias de cada nível.

ARTIGO 19 - São criados, no Quadro Permanente, os seguintes s:

ÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
NCIPAL	01	Técnico em Contabilidade	1.3.5.4
1	01	Tesoureiro	1.3.4.3
	04	Inspetor Tributário	1.3.3.3
ÉDIO	15	Oficial Administrativo	2.3.2.2
2			
MPLES	04	Auxiliar de Administração	3.3.1.1
3			

ARTIGO 20 - O Código de Identificação, estabelecido para as classes gos criados no Artigo anterior, tem a seguinte constituição:

1° elemento: indica o nível;
2° elemento: indica o serviço;
3° elemento: indica a classe;
4° elemento: indica o padrão.

§ ÚNICO - Além destes, poderá haver o 5° elemento que indicará o drão, ou faixa de promoção horizontal, correspondente ao padrão-base da respectiva classe.

ARTIGO 21 - São as seguintes as classes e cargos com os respectivos s-base:

CLASSES	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO BASE
01	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01
02	OFICIAL ADMINISTRATIVO	02
03	INSPETOR TRIBUTÁRIO	03
04	TESOUREIRO	03
05	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	04

§ ÚNICO - Os cargos correspondentes às classes 1 a 5, formam ie.

Artigo 22 - É criado, no quadro de emprego, o seguinte Quadro:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

QUADRO DE EMPREGOS

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
	01	Agrônomo	01.01.10
	01	Arquiteto	01.02.10
	03	Assistente Social	01.03.10
	08	Médico	01.04.10
	01	Contador	01.05.10
	03	Psicologo	01.06.10
CIALIZADA	01	Veterinário	01.07.10
	03	Enfermeiro	01.08.10
	03	Cirurgião Dentista	01.09.10
	01	Nutricionista	01.10.10
	03	Telefonista	02.10.03
	05	Recepcionista	02.11.03
	10	Escriturário	02.12.03
	10	Auxiliar de Escritório	02.13.02
OCRÁTICA	03	Contínuo	02.14.01
	03	Desenhista	02.15.03
	02	Digitador e Operador de Micro-Computador	02.16.06
	10	Secretário de Escola	02.17.03
	03	Eletricista	03.18.02
	01	Eletricista Mecânico	03.19.02
RICISTA	03	Auxiliar de Eletricidade	03.20.01
	10	Operador de Máq. e Equip. Rodoviários	04.22.03
	10	Auxiliar de Operador de Maq. e Equip. Rodov.	04.23.02
SPORTE E	25	Motorista	04.24.02
PAMENTO	02	Mecânico	04.25.03
OVIÁRIO	02	Auxiliar de Mecânico	04.26.01
	02	Lavador e Lubrificador de Veículos	04.27.02
MENTAÇÃO	06	Calceteiro	05.28.02
	03	Jardineiro	06.29.02
IÇOS	03	Fiscal Sanitário	06.30.03
ANOS	05	Fiscal de Serviços Urbanos	06.31.03
	10	Pedreiro	07.32.02
	07	Carpinteiro	07.33.02
	02	Pintor	07.34.02
	02	Instalador Hidráulico	07.35.02
	01	Auxiliar de Serviços de Engenharia	07.36.03
TRUÇÃO	01	Topógrafo	07.37.03
	20	Vigilante	08.38.01
	76	Serventes	08.39.01
IÇOS GERAIS	90	Operários	08.40.01
	02	Cozinheiro	08.41.01
	15	Atendentes de Creche	08.42.02
	08	Auxiliar de Enfermagem	08.43.02
	02	Prático de Inspeção	08.44.03

ARTIGO 23 - O Código de Identificação, estabelecido para as classes nções criados no artigo anterior, tem a seguinte constituição:

1º - elemento: indica a categoria;
2º - elemento: indica a função;
3º - elemento: indica o nível salarial.

ARTIGO 24 - O Quadro de emprego será constituído pelo pessoal orário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com provimento de vagas mediante seleção ca, a partir da vigência desta Lei, através de edital.

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 25 - A Seleção constará de prova escrita de português, ıtemática, conhecimentos gerais e matéria específica, conforme a função, acrescendo-se, para categoria rocrática, prova de datilografia.

§ ÚNICO - É facultada a realização de prova prática para qualquer s categorias elencadas no quadro de empregos.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

ARTIGO 26 - Entende-se por especificação de classe, a discriminação s cargos classificados à base de deveres e responsabilidades, contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o digo, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e crutamento.

ARTIGO 27 - Fazem parte integrante desta Lei, como Anexos I e II as pecificações das classes do Quadro Permanente de Cargos e de Quadro de Empregos, respectivamente.

§ ÚNICO - As especificações das classes poderão ser alteradas por ecreto do Executivo, apenas quanto à síntese dos deveres e responsabilidades, bem como, aos exemplos de ribuições.

ARTIGO 28 - toda e qualquer proposta de criação de novas classes de rgos e empregos deverá ser acompanhada da respectiva especificação.

TÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 29 - São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre omeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a lei determinar, os uais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de função gratificada:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	Secretário	CC/4 ou FG/4
01	Assessor Jurídico	CC/4 ou FG/4
01	Procurador	CC/4 ou FG/4
02	Dirigente de Equipe	CC/3 ou FG/3
01	**Sub-Prefeito**	CC/3 ou FG/3
01	Chefe de Gabinete	CC/2 ou FG/2
01	**Coordenador de Núcleo**	FG/2
01	Secretário JSM	FG/2
18	Dirigente de Núcleo	CC/2 ou FG/2
07	Chefe de Turma	CC/1 ou FG/1

ARTIGO 30 - O provimento dos cargos em comissão poderá ser feito com pessoas estranhas aos Quadros do Município.

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 31 - O exercício de função gratificada é privativo de ntores de cargos de provimento efetivo.

ARTIGO 32 - As atribuições dos cargos em comissão e de funções ificadas, assim como sua lotação, serão estabelecidos através de Decreto Executivo.

ARTIGO 33 - O Quadro Excedente é constituído dos seguintes gos:

CARGOS / CLASSE	PADRÃO
arregado de Eletricidade	03
tramestre	03
tramestre de Pavimentação	03
tramestre de Serviços Urbanos	03
arregado de Cemitério	02
arregado de Praça	02
tramestre de Obras e Construções	03
arregado de Equipe	02

TÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÕES E PROMOÇÕES DO QUADRO PERMANENTE

ARTIGO 34 - O recrutamento externo será feito para provimento de os, mediante concurso público,nos casos de nomeação, em cargos isolados ou iniciais de séries

ARTIGO 35 - SUPRIMIDO

ARTIGO 36 - SUPRIMIDO

§ ÚNICO - SUPRIMIDO

ARTIGO 37 - A Promoção Horizontal, realizada na forma elecida no Artigo 38, consiste na passagem do funcionário, do padrão base da classe a que pertencer, para meiro subpadrão respectivo e, sucessivamente, de um sub-padrão inferior ao imediatamente superior, de lo com a Tabela constante do Artigo 41.

§ ÚNICO - A Promoção horizontal implica somente em aumento de meração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do funcionário.

ARTIGO 38 - Serão promovidos horizontalmente, a cada três anos, os dores de cada classe, com estabilidade.

§ ÚNICO - As Promoções Horizontais serão efetuadas no mês de mbro de cada ano, para vigorarem a partir de janeiro do exercício imediato.

ARTIGO 39 - Para a Promoção Horizontal será observado rigoroso limento aos seguintes itens:

Digitalizado com CamScanner

I - Assiduidade de 90% (noventa por cento) no triênio, desprezados os afastamentos de serviços que o Estatuto considere de efetivo exercício;

II - Inexistência, no Triênio, de penalidades de suspen- são

a em julgado.

TÍTULO V

DO PLANO DE PAGAMENTO

ARTIGO 40 - A tabela de salários para o Quadro de Empregos os, fica assim constituída:

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR
01	181,25
02	234,65
03	285,87
04	333,73
06	405,12
10	755,93

ARTIGO 41 - A tabela de vencimentos para o quadro permanente de , fica constituída dos seguintes padrões:

ÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	185,73	204,31	222,88	241,45
2	238,62	262,49	286,35	310,21
3	337,43	371,18	404,92	438,65
4	470,88	517,97	565,06	612,14

ARTIGO 42 - É fixada a seguinte tabela de pagamentos para os s em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
=> 302,04	FG/1 => 151,44
=> 543,07	FG/2 => 292,55
=> 782,58	FG/3 => 417,53
=> 1.535,88	FG/4 => 1.320,14

§ ÚNICO - Os valores dos vencimentos e gratificações fixados na constante deste artigo, serão sempre reajustados em percentual nunca inferior ao da alteração dos s dos padrões-base estabelecidos no artigo 41, quando estes forem revisados.

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 43 - A nenhum funcionário será concedido mais do que o (05) avanços, sendo o valor de cada um correspondente a dez por cento (10%) do padrão base da classe e pertencer.

§ ÚNICO - O valor das promoções horizontais incorporar-se-á aos cimentos do funcionário beneficiado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44 - Além dos servidores, o Município poderá admitir cionários contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou de acordo com as disposições ei especial e em conforme idade com a Constituição Federal vigente.

§ ÚNICO - Os servidores contratados constituirão a categoria de soal Temporário, para o serviço de obras e de natureza técnica especializada.

ARTIGO 45 - A Administração promoverá o aperfeiçoamento dos idores municipais, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhes são afetas, com o objetivo de nover o aprimoramento do serviço público.

§ ÚNICO - O aperfeiçoamento de que trata este artigo poderá ser através de cursos de treinamento especial, promovido pela administração ou em regime de convênio com ios federais e ou estaduais.

ARTIGO 46 - A lotação dos cargos integrantes do Quadro Permanente feita mediante Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 47 - Os servidores estáveis, ocupantes dos cargos extintos artigo 13, serão aproveitados em cargos de provimento efetivo, criados por esta Lei, de natureza, nível árquico e vencimentos compatíveis com os dos extintos e no subpadrão mais aproximado aos respectivos cimentos, na forma do anexo II.

§ ÚNICO - No caso de que o valor do vencimento de funcionário vel, titular de cargo de provimento efetivo ou de emprego público, seja superior ao último subpadrão da se, será paga a diferença através de parcela autônoma integrando, para os efeitos, aos seus vencimentos.

ARTIGO 48- O exercício ininterrupto de função gratificada durante s de cinco (5) anos ou durante oito (8) anos intercalados, dá direito à incorporação do respectivo valor aos ventos da aposentadoria.

ARTIGO 49 - Os avanços integrados ao patrimônio do funcionário no me de Lei anterior, são caracterizados como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a qual, em numa hipótese, poderá ser diminuída e sob o qual incidirão os aumentos supervenientes.

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 50 - As atividades sistematizadàs de caráter eventual ou anente, determinam a participação do servidor público em quaisquer dos atos necessários ao seu onamento. Esta participação é considerada obrigatória, sendo, por conseguinte, tida como interrupção de ridade o não atendimento a esse dever, salvo justificativa devidamente comprovada.

ARTIGO 51 - Os integrantes do Quadro de Empregos, regidos pela olidação das Leis do Trabalho, não se enquadram na promoção horizontal.

ARTIGO 52 - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos I e II.

ARTIGO 53 - Altera a denominação do cargo de FISCAL , criado lei n. 935/91, constante na categoria de Serviços Urbanos do Quadro de Empregos do artigo 22 da lei cipal n. 688/86, para FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS.

ARTIGO 54 - Altera a denominação do cargo de ENCARREGADO ERVIÇOS GERAIS, constante na categoria de Serviços Gerais do Quadro de Empregos do artigo 22 da unicipal n. 688/86, para ENCARREGADO DE EQUIPE.

ARTIGO 55 - Fica alterado o anexo II, referente ao Quadro de egos do artigo 22 da lei 688/86, apenas no que se refere ao período normal de trabalho do FISCAL ITÁRIO de 40 horas semanais para 33 horas semanais;

ARTIGO 56 - São criados no Quadro de Empregos constante do artigo a Lei Municipal n. 688/86, os seguintes cargos: um NUTRICIONISTA, quinze ATENDENTE DE CHE, dois COZINHEIROS e dez SECRETÁRIOS DE ESCOLA.

§ ÚNICO - A síntese dos Deveres, Exemplos de Atribuições e isitos para provimento dos referidos cargos, constam no demonstrativo anexo, que faz parte integrante da nte lei.

ARTIGO 57 - São extintos os cargos de TÉCNICO EM INISTRAÇÃO, ECONOMISTA, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, MESTRE, MESTRE DE IMENTAÇÃO, MESTRE DE SERVIÇOS URBANOS, MESTRE DE OBRAS E CONTRUÇÕES, RADOR DE BRITADEIRA, OPERADOR DE USINA ASFÁLTICA e AUXILIAR DE PINTOR, os pela Lei Municipal nº. 688, de 18 de Novembro de 1986.

ARTIGO 58 - Suplementa quatro cargos de MÉDICO, um cargo de RGIÃO DENTISTA e um cargo de ENFERMEIRO, constante no artigo 22 da Lei Municipal nº. 6, inseridos pela lei nº. 935/91.

ARTIGO 59 - Fica reduzido para dois os cargos de TELEFONISTA, dos na lei 688/86, pela Lei Municipal nº. 738, de 05 de janeiro de 1988.

ARTIGO 60 - Resta extinto os cargos existentes no Quadro Excedente ante na Lei Municipal nº. 688/86, nos termos do parágrafo terceiro do artigo terceiro da mencionada lei.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

ARTIGO 61 - Ficam revogadas as leis nº.' **688/86, 702/87, 725/87, /88, 788/88, 869/90, 895/91, 935/91, 971/92, 1040/93, 1106/93 e 1238/96.**

ARTIGO 62 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua licação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de janeiro de 1998.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

GISTRE-SE E PUBLIQE-SE
27 de janeiro de 1998.

RIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 06 de março de 2006.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2450/2006

SENHORA PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do projeto de Lei nº 2450/2006, constatou-se a necessidade de correções, para tanto, solicitamos a Vossa Excelência que seja suprimido o Art. 6º e seu Parágrafo Único.

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Em 06/03/2006
Neuza Vargas
VEREADORA DE BUTIÁ

Exma. Srª.
Verª. NEUZA VARGAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ – RS

Cópia aos Vereadores

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº_____

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As Funções Gratificadas serão providas por servidores municipais estáveis, sujeitos ao Regime Estatutário.

Art. 2º. Os servidores efetivos, detentores de emprego público, regidos pela CLT, poderão ser designados para o exercício de coordenação de trabalhos, quando receberão gratificação de igual valor ao concedido aos servidores municipais estáveis quando nomeados para exercerem Funções Gratificadas.

Parágrafo Único. A designação para o recebimento da gratificação citada no *caput* deste artigo só acontecerá se o cargo não estiver ocupado por um servidor estatutário.

Art. 3º. A nomeação dos cargos em Comissão, a designação para o exercício de Função Gratificada e a concessão de gratificação serão feitos através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. É fixada a seguinte tabela de pagamentos para os cargos de funções gratificadas.

Função Gratificada	Valor R$
FG1	375,68
FG2	675,69
FG3	973,70
FG4	1.392,39

Art. 5º. Os servidores detentores de Função Gratificada ou os que receberem gratificação pela coordenação de trabalhos não receberão horas extras.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2006.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Em 06/03/2006

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Neuza Vargas
ADORA DE BUTIÁ

Digitalizado com CamScanner

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
:: Rua dos Andradas nº 1270 11º Andar :: Cep: 90.020-008 :: Porto Alegre RS ::
:: Fone: (0**51) 3228-7933 :: Fax: (0**51) 3226-8390 3228-8255 :: www.dpm-rs.com.br ::

Porto Alegre, 09 de março de 2006.

Recebido em 09.03.06
Ver. Neuza Vargas
PRESIDENTE
Cópia aos Veread

INFORMAÇÃO N.º 0549

Interessado: Município de Butiá/RS, Poder Legislativo.
Consulente: Neuza Vargas – Presidente.
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.
Assunto: Plano Classificado de Cargos.
Ementa: Projeto de lei de alteração do valor da FG. Adequação às determinações constitucionais – Impropriedades.

Através do Of. nº 0071/2006, datado de 17 de fevereiro de 2006, é solicitado exame do Projeto de Lei do Executivo, que altera o Plano Classificado de Cargos – Lei nº 1.341-98 – fixando o valor dos "cargos de funções gratificadas" a serem providas por servidores regidos pelo Estatuto ou empregados vinculados à CLT.

Sobre o Projeto, o departamento de assistência em assuntos de pessoal da DPM expendeu as considerações registradas a seguir:

1. O art. 1º do Projeto de Lei tem a seguinte redação:

> Art. 1º. As Funções Gratificadas serão providas por servidores municipais estáveis, sujeitos ao Regime Estatutário.

Incorreta a redação do artigo, pois a Constituição Federal, no seu art. 37, V, determina que as funções de confiança – leia-se, funções gratificadas – serão exercidas, exclusivamente, por servidores titulares de cargos de provimento efetivo.

Ora, cargo efetivo é o provido por candidato aprovado em concurso público e sujeito ao regime estatutário: nestas condições, o art. 1º destoa do disposto na CF, pois não basta ser, o indicado, servidor estável, é imprescindível que esteja investido em cargo efetivo.

Digitalizado com CamScanner

Como é estável o servidor celetista abrigado pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poder-se-ia entender estar apto a assumir a FG, o que lhe é vedado, por não ser efetivo.

2. Já o art. 2º do Projeto tem redação mais extensa:

> Art. 2º. Os servidores efetivos, detentores de emprego público, regidos pela CLT, poderão ser designados para exercício de coordenação dos trabalhos, quando receberão gratificação de igual valor ao concedido aos servidores municipais estáveis quando nomeados para exercerem Funções Gratificadas.
>
> Parágrafo Único. A designação para o recebimento da gratificação citada no caput deste artigo, sói acontecerá se o cargo não estiver ocupado por um servidor estatutário.

Mesmo considerando a imprecisa redação, pode-se deduzir que só será designado servidor celetista se não houver servidor efetivo para assumir a FG.

Consigne-se que o servidor empregado público, como tal sujeito à CLT, para ser guindado à posição de chefia, direção ou assessoramento, se-lo-á através de nomeação em cargo em comissão, conforme previsto no art. 450, da Consolidação.

Em razão dessa discrepância, entende-se necessária a alteração da tabela do art. 4º do Projeto, estabelecendo-se os valores para as Funções Gratificadas e para os correspondentes cargos em Comissão, com valores diferenciados e determinados segundo o nível atribuído, os quais, normalmente são fixados com o valor da FG na metade daquele do CC.

Acrescente-se que esses cargos em comissão, com suas correspondentes funções gratificadas, devem ser estabelecidos em número certo, e para atribuições de chefia, direção ou assessoramento, existentes na estrutura de serviços da Prefeitura.

3. Conforme informação encaminhada em anexo, os valores dos cargos em comissão ora vigentes, têm o mesmo valor proposto no Projeto para as Funções Gratificadas de mesmo nível: tal anomalia necessita de ser revisada, até porque o valor de FG igual ao do CC, implica em igualar cargo em comissão (que não pode ser acumulado com cargo efetivo ou emprego) com FG, a qual, por mandamento constitucional é privativa de servidor estatutário.

Digitalizado com CamScanner

Nesta situação, considerando que não cabe designar servidor celetista para FG, igualmente não será cabível designá-lo para gratificação de mesmo jaez, apenas com artifício nominal.

4. Também é de registrar que o art. 2º do Projeto de Lei prevendo gratificação de igual valor ao das Funções Gratificadas quando concedidas aos celetistas, não as criou formalmente, com o estabelecimento do seu valor em reais e o número certo delas a ser criadas.

5. Considerando que a Função Gratificada é concedida em acréscimo ao vencimento, sendo seu valor, como previsto no Projeto, igual ao do CC, tal medida implica, caso concedida, na acumulação de vencimento e ou salários – correspondendo a salário mais cargo em comissão – situação vedada.

A título de informação, mencionamos que apenas uma vez, no ano de 1987, esta DPM foi consultada por um de nossos Municípios, exatamente sobre a pretensão salarial de igualar o valor da FG ao valor do CC, ocasião em que opinamos pela inviabilidade da medida, acrescentando agora que desconhecemos seja ela aplicada em alguma administração pública.

6. Ademais, é de estranhar a informação constante da Mensagem de encaminhamento do Anteprojeto, segundo a qual há servidores com FG que há mais de 20 anos percebem horas extras continuamente, em flagrante irregularidade – apontada pelo TCE – posto que o serviço extraordinário, como o nome indica, é para serviços que ocorrem em casos excepcionais e devem ser previamente autorizados pela Chefia competente, quando acontecerem tais situações anômalas: a hora extra é para compensar o serviço efetuado além da carga horária normal e não para compensar salários.

7. Conforme informado, ainda não foi criado o cargo de Secretário Adjunto, a ser provido em CC ou por FG: contudo, já está prevista a síntese dos deveres desse cargo, encaminhada com a consulta e na qual é inserida a assessoria a Secretários Municipais e, nos exemplos de atribuições, a substituição destes, em caso de férias, viagens, licença-saúde e outras.

Digitalizado com CamScanner

Necessário lembrar que, quando em substituição a Secretário Municipal, o Secretário Adjunto estará na função de Secretário Municipal e, nesse caso, por força de mandamento constitucional, como Secretário deverá perceber subsídio, vedada qualquer outra remuneração.

8. Também cabe registrar a impropriedade constante das atribuições, eis que, nos requisitos para provimento, consta a obrigatoriedade de "ser servidor público municipal", além de exigir, nas condições de trabalho: "a) Horário à disposição" e "b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens", sem fixar o número de horas de trabalho semanais nem o nível de escolaridade exigido para o cargo.

9. A redação do Anteprojeto de Lei, nos termos em que está vazada, mostra imperfeições que devem ser corrigidas, seja quanto à ausência dos elementos antes referidos, seja pela omissão do número de cargos a serem criados.

Repita-se que, em caso de substituição de Secretário Municipal, a remuneração do substituto será através de subsídio.

É de registrar, igualmente, que, embora a ementa do Anteprojeto de Lei se refira à alteração da Lei nº 1.431/98, não estão indicados os artigos ou parágrafos que serão alterados, fato que deve ser explicitado.

Diante dessas imperfeições, entende-se necessário efetuar reexame do Anteprojeto de Lei para sua adequação às normas constitucionais.

Com essas considerações, cremos ter atendido à consulta, cumprindo o dever contratual de oferecer colaboração, quando solicitada, com o máximo cuidado para situar-se dentro dos parâmetros legais.

ARY FIGURSKI
OAB/RS Nº 6.659

ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA
CRA/RS Nº 64

Digitalizado com CamScanner

FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIOS

JOANA TEREZINHA DA S. CEZIMBRA

LÍDIA CAMARGO ODRZYWOLECK

ADOLFO MACHADO DA SILVEIRA

ANA ALMEIDA QUINTANA

ANDRÉ CÉSAR BARCELLOS

CLÉLIA TEREZINHA DOS SANTOS

ELOI FERREIRA ESPINOZA

JACINTHO DIAS

LIANE DE SOUZA SILVA

ZENEIDA MOREIRA ALMEIDA

PAULO RICARDO DA SILVA RAFAEL

ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS

ANA ALMEIDA QUINTANA

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

Of. GP. nº 078/2006

Butiá, 16 de março de 2006.

OBS: OFÍCIO ORIGINAL ENCONTRA-SE ATRÁS, NA PASTA CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PREFEITURA

Elisa Pinheiro
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SENHORA PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 2450/2006, que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Recebi 16/03/06
Ver.ª Neuza Vargas
PRESIDENTE

Encaminhe-se cópia aos Vereadores

PROTOCOLO
Em 16/03/06 15:20 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Exma. Srª.
Verª. NEUZA VARGAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner